

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 069/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida:

Ao Sr(a) SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

DADO(S) DA(s) DIARIA(s):

Nome do Requisitante:						
SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA						
	Cargo/Função:			CPF:		
331	VEREADOR			053.835.674-02		
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem:						
Comparecer no dia 08/11/2022 a FECAM/RN, para utilização do apoio físico, instalações e equipamentos. No						
dia 09/11/2022 ao Gabinete do Dep Federal Bernardo Amorim para tratar de assunto relacionado ao seu						
mandato e no dia 10/11/2022 a FECAM/RN para reunião de interesse da Câmara Municipal de Baraúna.						
Local de destino:			Cidade de destino:		Meio de transporte utilizado:	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RN - FECAM/RN			NATAL/RN		Veículo Oficial	
Data e horário de saída:			Data e horário de chegada:			
08/11/2022 - 05:00 horas			10/11/2022 - 18:00 horas			
		ncia:		Número da Conta:		
001 - BANCO DO BRASIL		2828-2		12.620-9		
Quantidade de diárias		Valor U	Valor Unitário		Valor Total	
03		300,00		900,00		

Art. 2° - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04/11/2022.

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente CPF: 011.229.664-58

e-mail: camara@barauna.rn.leg.br